



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ

Rubrica 226
AB

PARECER JURÍDICO Nº 34/2020

Consultante: Município de Aquidabã

Assunto: Aditivo.

Cuido de análise do 1º termo aditivo ao Contrato nº 51/2019, destinado à prorrogação do prazo contratual.

Ab initio, necessário se faz observar a manutenção das condições iniciais de habilitação pela empresa contratada, assim como, recomenda-se, que, previamente à celebração do termo aditivo, seja verificado se existe registro de sanção aplicada à contratada, cujos efeitos a tornem proibida de celebrar contrato administrativo e alcancem o Município.

E, caso possua impedimento para contratar com o poder público Municipal, deve a Administração abonar a imprescindibilidade a manutenção deste contrato, devendo justificar adequadamente que a não prorrogação do contrato ocasionará danos irreparáveis à administração pública ou, ainda, que há impossibilidade fática da realização de nova contratação.

Acerca do elasticimento do prazo contratual, deve-se seguir rigorosamente as prescrições contidas no artigo 57 e 61 da Lei nº 8666/93, bem como a excepcionalidade.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ

Vale lembrar que a classificação dos serviços contratados envolve aspectos eminentemente técnicos e, por isso, compete à própria entidade contratante.

Ainda quanto às justificativas técnicas apresentadas, relembre-se que não está na seara do Jurídico avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além da ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração.

É recomendado, outrossim, que seja anexado aos autos relatório emitido pela fiscalização do contrato, abordando o cumprimento das cláusulas contratuais pelo contratado, os valores já pagos e a avaliação da qualidade dos serviços prestados até o presente momento, inclusive no que tange à eficiência e à economicidade.

No caso em tela, a prorrogação pretendida não acarreta a extrapolação do limite de 60 (sessenta) meses, imposição da Lei nº. 8.666/93.

Das disposições da Lei nº 8.666/1993 e a jurisprudência do TCU sobre o assunto¹, extraem-se outros requisitos a serem preenchidos com vistas à regularidade da prorrogação do prazo contratual, a saber:

- 1) existência de previsão contratual admitindo a possibilidade de prorrogação;

¹ Licitações e contratos : orientações e jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. - 4. ed. rev., atual. e ampl. - Brasília : TCU, Secretaria-Geral da Presidência ; Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010.

